



Estado de Goiás
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Gabinete do Deputado Luis Cesar Bueno

PROJETO DE LEI DE DE DE 2016.

Dispõe sobre o monitoramento eletrônico de agressor por violência doméstica e familiar contra a mulher, no âmbito do Estado de Goiás e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do artigo 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Esta lei dispõe sobre o monitoramento eletrônico do acusado e autor de crime decorrente de violência doméstica e familiar contra a mulher, submetido à Medida Protetiva de Urgência, constante da Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006, bem como de medida cautelar diversa da prisão, nos termos do inciso IX, art. 319, do Código de Processo Penal, na redação dada pela Lei Federal nº 12.403, de 05 de maio de 2011, no âmbito do Estado de Goiás.

Art. 2º. O acusado será submetido ao monitoramento eletrônico conforme viabilidade técnica e disponibilização de equipamentos à respectiva comarca pela Secretaria Estadual correspondente, e segundo critério do Juízo da Execução.

§ 1º. O monitoramento eletrônico poderá ser feito por meio de tornozeleira ou bracelete, conforme espécie disponível.

§ 2º. O acusado deverá ser orientado sobre o uso do equipamento e dos procedimentos para fins de fiscalização efetiva da medida de afastamento.

§ 3º. A mulher vítima será instruída sobre os procedimentos para a efetiva fiscalização.

Art. 3º. O acusado, de uso do equipamento eletrônico de monitoramento, terá preferência na participação nos serviços de educação ou reabilitação, de que trata o inciso V do art. 35 da Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em DE DE 2016.

Luis Cesar Bueno

Deputado Estadual

Justificativa

Os crimes decorrentes da violência contra a mulher no estado de Goiás vêm aumentando ao longo dos anos, dados verificados em pesquisas divulgadas por entidades particulares e órgãos públicos, como por exemplo os dados do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, que indicam existirem cerca de 45 mil processos relativos à violência contra a mulher.

A Lei Maria da Penha é ferramenta no controle da violência praticada contra a mulher reprimindo as ocorrências e penalizando de maneira mais incisiva os agressores com instrumentos específicos como a previsão de que a mulher possa desistir da ação penal somente perante o Juiz, nos termos do artigo 16, vejamos:

Art. 16. Nas ações penais públicas condicionadas à representação da ofendida de que trata esta Lei, só será admitida a renúncia à representação perante o juiz, em audiência especialmente designada com tal finalidade, antes do recebimento da denúncia e ouvido o Ministério Público.

Em pesquisa divulgada pelos meios de comunicação em massa, denominada Mapa da Violência 2015, verifica-se que o estado de Goiás ocupa o 3º lugar no país em mortes violentas de mulheres, que os índices aumentaram cerca de 89% nos últimos 10 anos e nos últimos cinco anos a mídia noticiou vários casos de agressão, notoriamente o da mulher que teve os olhos perfurados e o de outra morta com vinte e sete facadas na cidade de Palmeiras de Goiás, ambas, vítimas dos respectivos maridos.

Na grande maioria dos casos o agressor é o marido, companheiro ou namorado da vítima. Esta, mesmo tendo realizado o registro da ocorrência policial numa

primeira agressão, acaba sendo surpreendida por uma segunda, geralmente ainda mais violenta.

Muitas mulheres, após “denunciarem” as agressões sofrida às autoridades foram submetidas a outras ainda piores, resultando em muitos casos em homicídio. Outras, por medo da reincidência dos agressores, mantêm se inertes.

Há exemplo no caso de Luana de Oliveira, de 21 anos, que fora vítima em Bela Vista de Goiás, na Região Metropolitana de Goiânia, sendo o principal suspeito um jovem de 21 anos, com quem ela manteve um relacionamento.

Ele vivia agredindo ela, ameaçando ela de morte. Eu sempre mandava ela ir até a delegacia dar parte, mas ela falava que tinha medo de que ele a matasse e não tinha coragem. Eu achava que ele não teria coragem de fazer isso, mas teve, disse a mãe de Luana, Patrícia de Oliveira.

Pelos índices de reincidência da violência praticada contra a mulher mesmo após a vítima noticiar tais fatos às autoridades competentes, enfatiza se que os meios de controle das medidas protetivas precisam ser aprimorados. O uso da tecnologia há anos vem evidenciando ser mecanismo de controle para os procedimentos penais e de segurança pública.

O Tribunal de Justiça do Espírito Santo em parceria com a prefeitura de Vitória, por exemplo, implementaram o “botão pânico” para ser acionado pela mulher, quando ameaçada pela aproximação do agressor em descumprimento da medida protetiva ou da ordem judicial.

No estado de Goiás há medidas adotadas pelo TJGO, sem que haja lei estadual regulamentando tais, para monitorização dos agressores por meio de tornozeleiras eletrônicas com imposição das restrições de distância da vítima, deixar de

frequentar lugares conforme ordem judicial, se abster de danificar o equipamento dentre outras a serem impostas pelo juiz.

É notório que a crítica especializada em segurança pública, juristas e profissionais que trabalham na execução penal e procedimentos cautelares principalmente no que se refere à prevenção das agressões contra mulheres, enfatiza que o uso de equipamentos eletrônicos para controle dos atos do agressor tem se mostrado eficaz para redução da reincidência da agressão. Ademais, os recursos tecnológicos podem servir à Segurança Pública e devem ser utilizados.

Portanto, havendo relevância na matéria, requer se aos demais deputados a aprovação deste projeto de lei.

SALA DAS SESSÕES, em _____ de _____ de 2016.

SALA DAS SESSÕES, em DE DE 2016.

Luis Cesar Bueno

Deputado Estadual